LEI Nº 931/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO PROVISÓRIO DO FUNDEB - 70%, COM FUNDAMENTO NO INCISO XI, DO ART. 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacajus (CE) faz saber que a Câmara Municipal de Pacajus aprovou e o Senhor Prefeito de Pacajus, sanciona e Promulga seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder excepcionalmente no exercício de 2021 ao rateio, na forma de abono provisório do FUNDEB 70% (setenta por cento), em cumprimento ao inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal de 1988, para os profissionais da educação básica, em efetivo exercício, associada à sua regular vinculação.

Art. 2º – O Poder Executivo expedirá Decreto Regulamentar para cumprimento desta Lei, observando os seguintes parâmetros:

I- O valor a ser rateado é resultante de eventual saldo financeiro apurado no presente exercício no controle dos recursos do FUNDEB 70% (setenta por cento).

II- O valor será apurado considerando-se as provisões para o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, 1/3 (um terço) de férias e os encargos previdenciários incidentes.

III- Os beneficiários do Abono serão os Profissionais da Educação que compõem a base dos 70%, concursados, contratados ou comissionados que se encontrem em efetivo exercício ou que tenham exercido, junto a REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

FUNDAMENTAL E DE EDUCAÇÃO INFANTIL, atividades com tempo mínimo de serviço igual ou superior a 30 (trinta) dias no ano letivo de 2021, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o NOVO FUNDEB, observados a carga horária o tempo de serviço para o período do rateio para fins de cálculo e pagamento na forma proporcional ao tempo trabalhado durante o exercício de 2021.

Assinado Digitalmente por BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO:74677640300 U.O. ADMINISTRAÇÃO, Cargo Prefeito em 10/12/21 as 15:30 nº: 1384-0015-7795 e CRC 10IKM787C

Art. 3º- O valor a ser percebido a título de abono provisório não servirá de base de cálculo para quaisquer outros tipos de vantagens ou incorporação.

Art. 4º- Fica autorizado a abertura de crédito especial para as despesas decorrentes dessa lei.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS

Assinado Digitalmente por BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO:74677640300 U.O. ADMINISTRAÇÃO, Cargo Prefeito em 10/12/21 as 15:30 nº: 1384-0015-7795 e CRC 10IKM787C

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 736, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura e da Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, a **LEI MUNICIPAL Nº 931, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021**, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO PROVISÓRIO DO FUNDEB - 70%, COM FUNDAMENTO NO INCISO XI, DO ART. 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS

Assinado Digitalmente por BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO:74677640300 U.O. ADMINISTRAÇÃO, Cargo Prefeito em 10/12/21 as 15:30 nº: 1384-0015-7795 e CRC 10IKM787C